



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

## NOTA TÉCNICA Nº 425/2023 - SEI/SUDENE

**PROCESSO Nº 59336.001609/2022-71**

**INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE COOPERAÇÃO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICA, DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ARTICULAÇÃO DE POLÍTICAS, COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO, DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS, GABINETE**

### 1. ASSUNTO

1.1. Análise de solicitação feita pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado do Ceará, por meio do Ofício nº 46/2023/SDE-GAB/SDE (SEI 0544669), de 20 de setembro de 2023, para alteração das diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) em 2023, no sentido de incluir indicações no rol das atividades setoriais prioritárias para o estado do Ceará.

### 2. INTRODUÇÃO

2.1. O FNE tem o objetivo de contribuir para o desenvolvimento econômico e social da região Nordeste através da execução de programas de financiamento aos setores produtivos, sendo uma expressiva fonte de financiamento para os projetos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE). O Plano opta por uma rota de desenvolvimento transformadora, propondo que a inovação oriente a consolidação e a ampliação de capacidades científicas, tecnológicas, de engenharia, de gestão e de negócios, e influencie na modelagem de um conjunto mais amplo de competências regionais para atender aos desafios sinalizados nos seis eixos estratégicos que o compõe.

2.2. As Diretrizes e Prioridades do FNE buscam elencar os setores/atividades prioritárias para o exercício, direcionando os recursos de acordo com a estratégia regional de desenvolvimento. As Diretrizes Específicas para aplicação dos recursos do FNE correspondem aos Eixos Estratégicos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE), onde foram selecionadas as ações que possuem convergência com a política de fomento do governo federal, na qual o FNE é um dos principais instrumentos.

2.3. Para os setores agropecuário e industrial, as Diretrizes foram definidas com o intuito de fomentar setores com maior impacto para a atividade produtiva na região. Para identificar tais setores, foi utilizada a metodologia da Matriz de Insumo Produto (MIP), que estabelece as relações intersetoriais na economia e possibilita a mensuração dos impactos decorrentes do aumento de produção em cada atividade econômica. Foram escolhidos três índices principais para definir os setores prioritários: geração de emprego; geração de valor adicionado e encadeamentos produtivos intersetoriais. Dessa forma, a aplicação dos recursos busca estimular o adensamento produtivo regional com foco na geração de emprego e renda para a região.

2.4. Os índices dessas três dimensões foram comparados no sentido de identificar segmentos com maior impacto para a região. Os resultados foram analisados pela SUDENE e posteriormente remetido às instituições governamentais e associações setoriais para validação dos resultados e indicações adicionais. Ressalta-se que tal metodologia foi aplicada para indicação, para cada estado, das prioridades de 3.5 - Desenvolvimento da Agropecuária e 3.7 - Reestruturação Industrial.

2.5. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado do Ceará solicita inclusão de atividades no conjunto de prioridades para aplicação dos recursos do FNE para 2023, estabelecido pelo Conselho Deliberativo da SUDENE (CONDEL/SUDENE) através da Resolução nº 156/2022 (SEI nº 0398030), alterada pelas resoluções nº 166/2023 (SEI 0528884) e nº 168/2023 (SEI 0557130). O objetivo da inclusão é o aumento do limite de financiamento para empresas de grande porte do setor, passando dos atuais "até 50%" para "até 80%", condição esta dada aos projetos do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste (PRDNE) que foram priorizados pelo CONDEL/SUDENE para o exercício.

### 3. ANÁLISE

3.1. Conforme justificativa anexa ao supracitado ofício, os polos de produção do Agronegócio no Ceará são o de Agricultura Irrigada, Frutas, Flores, Leite, Caju, Mel, Cera de Carnaúba, Camarão e Tilápia. Ressalta-se que padrões técnicos modernos incorporados nas atividades relacionadas impulsiona a conquista de mercados dentro e fora da região, com especial destaque para a agricultura irrigada, cuja atividade corresponde a 5% da área plantada, 39% da produção, e a 59% do valor bruto da produção da agricultura do estado. Na pecuária, a bovinocultura de leite destaca-se em um momento único em termos de tecnologia, mercado e geração de renda, enquanto na pesca o Ceará é líder dentre os estados na exportação de pescados, representado 25,19% das exportações brasileiras deste segmento.

3.2. Pontua-se ainda que os citados polos de produção organizam-se por cadeia produtiva em áreas geográficas uniformes e que o cultivo de cucurbitáceas conta com a única área livre de pragas de *Anastrepha Grandis* do país, com atuais 23. 722 km<sup>2</sup>, existente entre o Ceará e o Rio Grande do Norte, representando diferencial de competitividade para o cultivo de melão, melancia e abóbora. Sob a ênfase de que o Brasil é o terceiro maior produtor mundial de frutas e que exporta somente 3% da sua produção, evidencia a necessidade de aumentar as áreas para o cultivo de cucurbitáceas, com o objetivo de ampliar as oportunidades de acesso a novos mercados.

3.3. Dentre as vinte e duas atividades indicadas para inclusão relacionadas no Ofício nº 46/2023/SDE-GAB/SDE, após a verificação de redundâncias entre as classificações CNAE (Divisão, Grupo, Classe, e Subclasse) e entre as atividades já consideradas como prioritárias para 2023 para o estado, observou-se a necessidade de incluir cinco atividades para o presente exercício, conforme quadro abaixo, para fins de atendimento à solicitação de inclusão nas prioridades do FNE para o Ceará. Com o propósito de continuidade sobre a priorização, verificou-se a indicação de tais atividades para o exercício de 2024, no âmbito das diretrizes e prioridades do FNE estabelecidas pelo CONDEL/SUDENE através da Resolução nº 169/2023 (SEI nº 0557160), e constatou-se a necessidade de incluir duas atividades para aquele exercício. Para as prioridades de ambos exercícios foram apontadas atividades a serem excluídas por configurarem como subclassificação de classificação a ser incluída.

3.4. Ressalta-se que as atividades econômicas não indicadas como prioritárias para o estado do Ceará são passíveis de financiamento com recursos do FNE, limitados a 50% para os empreendimentos de grande porte. Este limite para composição da fonte de financiamento do projeto tem por objetivo potencializar o alcance da política pública ao (1) priorizar o mini e pequeno produtor, (2) diversificar a carteira de atividades produtivas contempladas com financiamentos e (3) aumentar o número de beneficiários, permitindo maior acesso ao crédito.

Quadro 1: FNE - Indicação de atividades para 2023 x Atividades prioritárias para 2024

Setor	CNAE - Código	CNAE - Descrição	Verificação vigência 2023 x 2024	Encaminhamento para 2023	Encaminhamento para 2024
Agropecuária	A011	Produção de lavouras temporárias	Prioridade contemplada para 2024	Incluir A011	-
Agropecuária	A01199	Cultivo de plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	Classe pertencente ao Grupo A011	-	-
Agropecuária	A02	Produção florestal	Prioridade já contemplada em 2023 e mantida para 2024	-	-
Agropecuária	A0322101	Criação de peixes em água doce	Prioridade já contemplada em 2023 (Grupo A032) e mantida para 2024 (Divisão A03)	-	-
Agropecuária	A0322107	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	Prioridade já contemplada em 2023 (Grupo A032) e mantida para 2024 (Divisão A03)	-	-
Agropecuária	A0321301	Criação de peixes em água salgada e salobra	Prioridade já contemplada em 2023 (Grupo A032) e mantida para 2024 (Divisão A03)	-	-

Agropecuária	A0321304	Criação de peixes ornamentais em água salgada e salobra	Prioridade já contemplada em 2023 (Grupo A032) e mantida para 2024 (Divisão A03)	-	-
Agropecuária	A0322101	Criação de peixes em água doce	Prioridade já contemplada em 2023 (Grupo A032) e mantida para 2024 (Divisão A03)	-	-
Agropecuária	A016	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	-	Incluir A016	Incluir A016
Agropecuária	A0161001	Serviço de pulverização e controle de pragas agrícolas	Prioridade contemplada para 2024 (Classe A01610)	-	excluir A01610 (redundância com A016)
Agropecuária	A0161003	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	Prioridade contemplada para 2024 (Classe A01610)	-	=
Agropecuária	A0161099	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	Prioridade contemplada em 2023 (subclasse A0161099) e mantida para 2024 (Classe A01610)	excluir A0161099 (redundância com A016)	=
Agropecuária	A0162801	Serviço de inseminação artificial em animais Agropecuária	Classe de atividade pertencente ao Grupo A016 a ser incluído para 2023 e 2024	-	-
Agropecuária	A0162803	Serviço de manejo de animais	Classe de atividade pertencente ao Grupo A016 a ser incluído para 2023 e 2024	-	-
Agropecuária	A0162899	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	Classe de atividade pertencente ao Grupo A016 a ser incluído para 2023 e 2024	-	-
Agropecuária	A0163600	Atividades de pós-colheita	Classe de atividade pertencente ao Grupo A016 a ser incluído para 2023 e 2024	-	-
Agropecuária	A012	Horticultura e floricultura	Prioridade contemplada para 2024 (Grupo A012)	Incluir A012	-
Agropecuária	A0121101	Horticultura, exceto morango	Prioridade contemplada para 2024 (Grupo A012)	-	-
Agropecuária	A01229	Cultivo de flores e plantas ornamentais	Prioridade contemplada para 2024 (Grupo A012)	-	-
Indústria	C19	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	Prioridade contemplada para 2024	Incluir C19	-
Indústria	C20	Fabricação de produtos químicos	Prioridade contemplada parcialmente para 2023 e 2024 (C20134, C203, C20517, C20711, C20720, e C209)	Incluir C20; e excluir redundâncias de C20134, C203, C20517, C20711, C20720, e C209	Incluir C20; e excluir redundâncias de C20134, C203, C20517, C20711, C20720, e C209
Indústria	D35	Eletricidade, gás e outras utilidades	Não se aplica; Atividades tratadas na Diretrizes e	-	-

			Prioridades FNE nos tópicos relacionados a energia com abrangência para toda a área de atuação da Sudene	
--	--	--	--	--

3.5. As atividades relacionadas ao Grupo CNAE D35 - Eletricidade, gás e outras utilidades foram abordadas nas diretrizes e prioridades do FNE para 2023, estabelecidas pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 156/2022 (SEI nº 0398030), e para 2024, estabelecidas pela Resolução CONDEL/SUDENE nº 169/2023 (SEI nº 0557160), nos tópicos relacionados a inovação, potencial energético e integração logística regional, com abrangência para toda a área de atuação da Sudene, inclusive associadas à produção de hidrogênio verde para o exercício de 2024, portanto, fora do escopo do anexo que relaciona para cada estado as prioridades de 3.5 - Desenvolvimento da Agropecuária e 3.7 - Reestruturação Industrial.

3.6. A indicação pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado do Ceará sobre as necessidades de fomento da cadeia produtiva do agronegócio e da indústria deve ter a devida atenção do CONDEL/SUDENE, considerando sua competência de adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais no âmbito do FNE. A atuação dos governos estaduais no trabalho de verificação do potencial produtivo de cada estado aprimora a efetividade da política, aproximando o fomento às reais necessidades regionais, de forma que somos favoráveis à inclusão das atividades indicadas no conjunto de prioridades para aplicação dos recursos do FNE para 2023 e 2024 para o estado do Ceará, conforme encaminhamentos apontados no Quadro 1.

#### 4. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

4.1. Diante do exposto nesta Nota Técnica, somos favoráveis à inclusão no rol das atividades setoriais prioritárias para o FNE no estado do Ceará, para o exercício de 2023 e 2024 das atividades relacionadas abaixo como prioritárias, tendo como base a solicitação realizada pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico do Governo do Estado do Ceará e a aderência das atividades econômicas com as prioridades estabelecidas pelo PRDNE. Tal inclusão possibilitará o aumento de 50% para 80% do limite de financiamento com recursos do Fundo para empresas de Grande porte que desenvolvam tais atividades.

Quadro 2: Proposta de alteração das Diretrizes e Prioridades do FNE para 2023, aprovadas pela Resolução nº 156/2022, e 2024, aprovadas pela Resolução nº 169/2023

UF	Setor	CNAE - Código	CNAE - Descrição	Encaminhamento para 2023	Encaminhamento para 2024
CE	Agropecuária	A011	Produção de lavouras temporárias	Incluir A011	Incluir A011
CE	Agropecuária	A016	Atividades de apoio à agricultura e à pecuária; atividades de pós-colheita	Incluir A016; e excluir A0161099	Incluir A016; e excluir A01610
CE	Agropecuária	A012	Horticultura e floricultura	Incluir A012	-
CE	Indústria	C19	Fabricação de coque, de produtos derivados do petróleo e de biocombustíveis	Incluir C19	-
CE	Indústria	C20	Fabricação de produtos químicos	Incluir C20; e excluir redundâncias de C20134, C203, C20517, C20711, C20720, e C209	Incluir C20; e excluir redundâncias de C20134, C203, C20517, C20711, C20720, e C209

4.2. Segue o presente processo para avaliação e providências, devendo ser encaminhado para apreciação e deliberação do Conselho Deliberativo da Sudene, a quem compete estabelecer as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do FNE, conforme inciso III do artigo 14 da Lei nº 7.827/89.

**Artur Freitas Modesto Sedycias**

Coordenador de Monitoramento e Planejamento dos Fundos de Desenvolvimento e Constitucional

**Thiago Teles da Silva**

Coordenador-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Constitucional de Financiamento, Substituto

**Frederico de Moraes Bezerra**

Coordenador de Cooperação e Articulação

**Danilo Cesar de Luna Alves Campêlo**

Coordenador-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Teles da Silva, Coordenador-Geral, Substituto**, em 24/10/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Artur Freitas Modesto Sedycias, Economista**, em 24/10/2023, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Moraes Bezerra, Coordenador**, em 24/10/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danilo César de Luna Alves Campêlo, Coordenador-Geral**, em 24/10/2023, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0563031** e o código CRC **DCFD6469**.